



# Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020** **DE 23 DE MARÇO DE 2020**

*Declara estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Pedra Dourada para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.*

**SILVANIR SIMPLÍCIO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, do Estado do Minas Gerais, bem como o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), adotando-se as medidas determinadas no Decreto sob nº 113 de 12 de março de 2020, do Estado do Minas Gerais.

Parágrafo Único. As autoridades públicas municipais, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º No âmbito do Município de Pedra Dourada, fica determinado “toque de recolher” em tempo integral para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas no Município, exceto a circulação necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo “preferencialmente” de maneira individual (sem acompanhantes).

I - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

II - Fica determinado, a partir do dia 23 de março de 2020, a proibição de reuniões de qualquer natureza que excedam acúmulo de pessoas não residentes em imóveis particulares na cidade de Pedra Dourada, por PRAZO INDETERMINADO a contar da publicação deste Decreto.



# *Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

III - Sempre que necessário, as autoridades ou servidores públicos municipais solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Em razão do “toque de recolher”, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando-se evitar contatos e aglomerações.

Art. 4º Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal nos casos de divulgações falsas, por qualquer meio de propagação relacionada ao COVID-19 (novo Coronavírus) e às providências públicas oficialmente adotadas objetivando-se evitar o contágio da doença.

Art. 5º Fica autorizado a instituição de barreiras sanitárias a partir das 13h00min do dia 23 de março de 2020, organizada pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com autoridades policiais em todas as rodovias, estradas vicinais e passagens de ingresso ao território do Município de Pedra Dourada.

I – o indivíduo que ingressar no município, que venha de cidades onde haja a confirmação de contágio do COVID-19 (novo Coronavírus) deverá obrigatoriamente submeter-se a quarentena pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, prorrogáveis a critério das autoridades competentes municipais.

II - sendo constatada a suspeita de contaminação o paciente será imediatamente encaminhado para atendimento ambulatorial e coleta de material para exame, sendo obrigado ao isolamento social, pelo prazo a ser fixado pela autoridade médica.

Art. 6º Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto terão vigência por prazo indeterminado.

Art. 8º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG, 23 de março de 2020.

  
**Silvanir Simplício de Andrade**  
Prefeito Municipal de Pedra Dourada